



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP  
Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001  
Site: [www.prefeituradourado.sp.gov.br](http://www.prefeituradourado.sp.gov.br)  
E-mail: [gabinete@dourado.sp.gov.br](mailto:gabinete@dourado.sp.gov.br)

### **LEI N.º 1.760/2022**

**(DE 25 DE AGOSTO DE 2022)**

***“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência no Município de Dourado e dá providências correlatas.”***

**GINO JOSÉ TORREZAN, Prefeito Municipal de Dourado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica criado no município de Dourado, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, órgão colegiado paritário de natureza permanente, com funções consultiva, deliberativa, normativa, fiscalizadora, de aconselhamento e assessoramento ao Governo Municipal, e de formulação de estratégias, controle social e das políticas municipais voltadas à inclusão e defesa de direitos das pessoas com deficiência.

**Artigo 2º** - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

- I - deliberar, no âmbito do Município, sobre as políticas de interesse das pessoas com deficiência, assim entendidas como aquelas tipificadas no artigo 2º da Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015 - Lei Brasileira de Inclusão (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com nova redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, encaminhando ao Prefeito Municipal e à Câmara Municipal as deliberações adotadas, para que sejam transformadas em projetos de lei ou em outros atos normativos;
- II - acompanhar a elaboração e a execução das propostas orçamentárias municipais pertinentes à consecução da política de inclusão da pessoa com deficiência, facultada a apresentação de propostas não vinculantes;
- III - promover discussões amplas nas reuniões ordinárias e extraordinárias do órgão acerca das questões que devem integrar a política municipal dos interesses das pessoas com deficiência;
- IV - zelar pela efetiva execução das políticas voltadas para os interesses das pessoas com deficiência;
- V - receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam situações de violação de direitos pessoais e coletivos de pessoas com deficiência e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP  
Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001  
Site: [www.prefeituradourado.sp.gov.br](http://www.prefeituradourado.sp.gov.br)  
E-mail: [gabinete@dourado.sp.gov.br](mailto:gabinete@dourado.sp.gov.br)

- VI** - promover, incentivar e apoiar atividades que contribuam para a efetiva participação das pessoas com deficiência na vida comunitária, ao longo de toda a vida;
- VII** - acompanhar a inclusão das pessoas com deficiência no mercado de trabalho, respeitados os termos da Lei Federal no 8.213, de 24 de julho de 1991, denunciando, quando necessário, eventuais violações ao Ministério Público do Trabalho;
- VIII** - acompanhar o processo de inclusão das pessoas com deficiência no ensino regular e acompanhar a qualidade dos serviços prestados pelas instituições de ensino públicas e privadas no processo de inclusão;
- IX** - acompanhar o acesso da pessoa com deficiência à cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer;
- X** - observar o processo da pessoa com deficiência no acesso, em condições de igualdade com as demais pessoas, ao transporte e à mobilidade urbana, de um modo geral, por meio de identificação e eliminação de obstáculos ao seu acesso;
- XI** - inscrever as organizações da sociedade civil, movimentos sociais, programas e projetos das entidades governamentais que têm como objeto a proteção aos interesses das pessoas com deficiência;
- XII** – Elaborar o seu regimento interno, aprovando-o pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros, nele definindo a periodicidade das reuniões presenciais ou virtuais, definição e modo de constituição de comissões temáticas;
- XIII** - regulamentar, organizar e instalar a Comissão Eleitoral para realização do Processo Eleitoral;
- XIV** - solicitar dos Diretores Municipais e dos dirigentes de órgãos da administração indireta, com assento no Conselho, a indicação dos representantes titulares e seus suplentes, para a composição do Conselho;
- XV** - comunicar aos Diretores Municipais e aos dirigentes de órgãos da administração indireta, com assento no Conselho, eventual vacância do cargo de conselheiro, integrante da administração pública direta e indireta, com solicitação de indicação de substituto;
- XVI** - convocar e realizar a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, acompanhando o calendário das Conferências Nacionais e Estaduais;
- XVII** - incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas nos campos da promoção, proteção social e defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
- XVIII** - deliberar e propor ao órgão executivo, a capacitação de conselheiros.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será paritário, composto por 10 (dez) membros e seus respectivos suplentes, representantes do Governo Municipal e da Sociedade Civil para o mandato de 02 (dois) anos, admitida uma reeleição, sendo:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP  
Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001  
Site: [www.prefeituradourado.sp.gov.br](http://www.prefeituradourado.sp.gov.br)  
E-mail: [gabinete@dourado.sp.gov.br](mailto:gabinete@dourado.sp.gov.br)

I – 05 (quatro) representantes do Poder Público Municipal e respectivos suplentes, podendo ser pessoas com deficiência ou ligadas direta ou indiretamente à causa das pessoas com deficiência integrantes dos seguintes órgãos:

- a) 01 (um) Diretoria Municipal da Saúde;
- b) 01 (um) Diretoria Municipal da Educação;
- c) 01 (um) Diretoria Municipal de Cultura e Turismo;
- d) 01 (um) Diretoria Municipal de Assistência Social; e
- e) 01 (um) Câmara Municipal.

II – 05 (cinco) representantes titulares e respectivos suplentes da Sociedade Civil, assim distribuídos:

- a) 01 (um) de organizações da Sociedade Civil, devidamente constituída e tendo por objeto social a promoção da inclusão e/ou defesa de direitos das pessoas com deficiência.
- b) 03 (três) de pessoas físicas da sociedade civil, com deficiência ou seus representantes legais;
- c) 01 (uma) pessoa da Entidade representativa de Pessoas com Deficiência no Município – APAE.

§ 1º. Os conselheiros representantes das pessoas com deficiência serão escolhidos em eleição direta, por voto secreto, em assembleia convocada pelo Presidente em exercício, especificamente para essa finalidade.

§ 2º. Cada categoria de representantes das pessoas com deficiência elegerá o conselheiro titular e o conselheiro suplente.

§ 3º. Após a posse dos Conselheiros, pelo Chefe do Executivo, os mesmos elegerão o Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e o Segundo Secretário do Conselho, devendo a Diretoria ser alternada, a cada mandato, entre o Poder Público e a Sociedade Civil.

§ 4º. A eleição da mesa diretora será realizada com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

§ 5º. Na eleição a que se refere o parágrafo anterior observar-se-á a paridade entre Conselheiros indicados pelo Poder Público e Conselheiros representantes da sociedade civil.

§ 6º. A função de membro do Conselho não é remunerada e seu exercício é considerado serviço público relevante, de caráter prioritário, sendo justificadas eventuais ausências a quaisquer outros serviços, quando convocado às sessões do Conselho ou a participação em diligências autorizadas por este.

§ 7º. As despesas, adiantamentos ou pagamentos de diárias aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e aos servidores a seu serviço, processam-se



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP  
Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001  
Site: [www.prefeituradourado.sp.gov.br](http://www.prefeituradourado.sp.gov.br)  
E-mail: [gabinete@dourado.sp.gov.br](mailto:gabinete@dourado.sp.gov.br)

nas condições e valores estabelecidos pelas normas usadas pelo Município em atos idênticos ou assemelhados.

**§ 8º.** As atribuições do Presidente, do Vice-Presidente, do Primeiro Secretário e do Segundo Secretário serão definidas no Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

**§ 9º.** Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e outras instituições, especialmente convidadas e sempre a título gratuito, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

**Art. 4º.** A substituição de Conselheiro titular ou suplente, independentemente de sua origem e indicação, ocorrerá por iniciativa pessoal do Conselheiro, por decisão judicial ou por processo administrativo, observada a ampla defesa, instaurado por denúncia de qualquer cidadão, instruída com as provas respectivas.

**§ 1º.** Instaurado o processo administrativo por portaria baixada pelo Presidente do Conselho e encaminhado para análise e procedimentos da Comissão de Ética do Conselho, observado o princípio do contraditório e da ampla defesa, a Comissão apresentará o relatório final da análise para votação em Assembleia, que poderá ser convocada extraordinariamente para esse fim e, enquanto perdurar o andamento do Processo Administrativo, pela Comissão de Ética, o Conselheiro poderá ser afastado de suas funções.

**§ 2º.** A assembleia a que se refere o parágrafo anterior será conduzida pelo Presidente do Conselho, que não terá direito a voto, salvo para desempate.

**Art. 5º.** No caso de afastamento ou impedimento temporário de um dos membros titulares do Conselho será imediatamente convocado o suplente.

**Parágrafo único.** No caso de impedimento do Suplente assumir como Titular será substituído pelos demais participantes do Processo Eleitoral, de acordo com sua representação.

**Art. 6º.** O Conselho disporá de local adequado para seu funcionamento, que atenda as normas técnicas de acessibilidade, com mobiliário adaptado, equipamentos de informática e quadro de pessoal, a ser disponibilizado pela Diretoria Municipal de Assistência Social.

**Art. 7º.** As reuniões do Conselho serão abertas a todas as pessoas interessadas, com direito a voz, mas somente os membros do Conselho terão direito a voto.

**Art. 8º.** A convocação das reuniões mensais ordinárias, bem como as reuniões extraordinárias do Conselho, será feita por meio de correio eletrônico e no caso do Conselheiro não o possuir, será enviada correspondência para sua residência.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP

Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001

Site: [www.prefeituradourado.sp.gov.br](http://www.prefeituradourado.sp.gov.br)

E-mail: [gabinete@dourado.sp.gov.br](mailto:gabinete@dourado.sp.gov.br)

**Art. 9º.** Das deliberações do Conselho, em suas várias instâncias, serão lavradas atas a serem registradas em livro próprio e arquivadas na Sede do Conselho e poderão ser divulgadas na página eletrônica do site oficial da Prefeitura Municipal de Dourado.

**Art. 10.** O Conselho poderá convidar para participar de suas reuniões, dependendo dos temas constantes da pauta, autoridades da administração direta, da administração indireta, da Câmara Municipal e outras vinculadas ao Estado e a União, bem como da Sociedade Civil.

**Art. 11.** Publicada a presente Lei, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência deverá ser instalado no prazo de trinta dias, facultada aos integrantes da sociedade civil a candidatura ao Conselho ora instituído.

**Parágrafo único.** A instituição do Conselho obedecerá aos termos do artigo 3º, seus incisos, alíneas e parágrafos, desta Lei.

**Art. 12.** A mesa diretora será composta por:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – 1º Secretário;

IV – 2º Secretário.

**§ 1º.** A Mesa Diretora será eleita na primeira reunião extraordinária, convocada para esta finalidade, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a nomeação e indicação dos membros titulares.

**§ 2º.** A eleição da Mesa Diretora, em sessão presidida pelo representante da Diretoria Municipal de Assistência Social, dar-se-á mediante escolha dentre seus membros, por voto de maioria simples, para ocuparem os cargos pelo período de 2 (dois) anos.

**§ 3º.** Os eleitos tomarão posse imediatamente após a proclamação do resultado, na mesma sessão, que lhes será dada pelo Colegiado.

**Art. 13.** No prazo de 90 dias a partir da posse dos Conselheiros, a Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência apresentará o Plano de Ação que conterá o plano orçamentário correspondente ao período da respectiva gestão.

**Art. 14.** Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, com conta corrente e rubrica próprias.

**Art. 15.** O Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência será constituído pelas seguintes fontes de receita:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP

Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001

Site: [www.prefeituradourado.sp.gov.br](http://www.prefeituradourado.sp.gov.br)

E-mail: [gabinete@dourado.sp.gov.br](mailto:gabinete@dourado.sp.gov.br)

I - por valores relativos a condenações judiciais nas hipóteses de violação dos direitos das pessoas com deficiência, independentemente dos autores/réus das ações judiciais ou subscritores de eventuais termos de acordo em juízo;

II - por valores obtidos pelo Ministério Público Estadual, Ministério Público do Trabalho e Ministério Público Federal, Prefeitura Municipal e Defensoria Pública Estadual e da União, em Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta ou acordos judiciais e extrajudiciais, nas hipóteses de violação dos direitos das pessoas com deficiência;

III - por doações de pessoas físicas e pessoas jurídicas;

IV - por doações de entidade ou organismos internacionais;

V - por valores advindos de acordos, contratos, consórcios e convênios, termos de cooperação e outras modalidades de ajustes onde exista previsão expressa de destinação ao Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência;

VI - pelos rendimentos e receitas provenientes de quaisquer aplicações financeiras dos seus recursos;

VII - por quaisquer outras receitas que possam ser destinadas ao setor de proteção aos direitos da pessoa com deficiência.

§ 1º. Compete à Diretoria Municipal de Assistência Social tomar as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias para a gestão do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, com anuência e fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

§ 2º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência gerir e deliberar pela aplicação da renda constante do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência a ser criado, respeitando em tal gestão todos os termos da Lei Federal no 13.019, de 31 de julho de 2014, sob pena de incursão em responsabilidade administrativa, civil e criminal.

§ 3º. A Solicitação de Empenho correspondente às despesas ou repasse financeiro advindo do Fundo será assinada conjuntamente pelo Diretor Municipal de Assistência Social e pelo presidente do Conselho, respeitadas as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

§ 4º. Todos os recursos destinados ao Fundo deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele alocados através de dotações consignadas na lei orçamentária ou de crédito adicional, obedecendo a sua aplicação às normas gerais do direito financeiro.

§ 5º. Anualmente, no mês de janeiro, será elaborado o Demonstrativo de Receitas e Despesas do Fundo com o encaminhamento, ao Diretor Municipal de Assistência Social e ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

**Art. 16.** Em havendo recursos financeiros no Fundo a que se refere o artigo anterior, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência promoverá, se possível anualmente, chamamentos públicos para a apresentação de projetos pelas organizações da sociedade civil



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP  
Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001  
Site: [www.prefeituradourado.sp.gov.br](http://www.prefeituradourado.sp.gov.br)  
E-mail: [gabinete@dourado.sp.gov.br](mailto:gabinete@dourado.sp.gov.br)

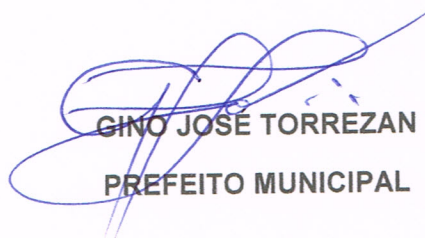
que desenvolvem trabalhos para pessoas com deficiência, legalmente constituídas e inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, objetivando a distribuição dos recursos, observados estritamente os termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

**Art. 17.** Os representantes das entidades que atendem pessoas com deficiência, titular ou suplente, não poderão compor comissões de seleção e avaliação e monitoramento de projetos que envolvam repasses financeiros, desenvolvidos pelas entidades com as quais mantêm vínculo de direção ou relação de emprego.

**Art. 18.** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 19.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dourado/SP, aos 25 de agosto de 2022

  
**GINO JOSÉ TORREZAN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**